



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

**CONTRATO A TÍTULO DE
APOIO CULTURAL QUE, ENTRE
SI CELEBRAM, AS PARTES
ABAIXO DESCRITAS.**

CONTRATO Nº 04/2024

O Município de Nova Palma/RS, CNPJ/MF nº 88.488.358/ 0001-56, com sede na Av. Dom Érico Ferrari, 145, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. André Luiz Rossato, denominado APOIADOR e a **Associação Cultural Nova Palma**, CNPJ: 02.399.215/0001-52, com sede na Rua Raimundo Aléssio, nº 320, no município de Nova Palma/RS, denominada APOIADA, considerando especialmente o disposto nos arts. 4º e 18 da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar o presente contrato a título de apoio cultural, com base nas cláusulas abaixo indicadas:

Cláusula Primeira

Constitui objeto deste contato o repasse do valor de R\$ 30.143,64 (trinta mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), sendo pago em doze parcelas mensais iguais de R\$ 2.511,97 (dois mil, quinhentos e onze reais e noventa e sete centavos) pelo Município, à rádio comunitária, destinado a manutenção diária dos programas que integram a grade de programação mediante apoio cultural.

§ único: A grade de programação somente poderá ser modificada mediante anuência expressa do Município, mediante termo aditivo a este contrato, sob pena de, em ocorrendo qualquer alteração, sem a concordância da municipalidade, haver a devolução integral de todos os valores repassados, atualizados monetariamente pelo IPCA.

Cláusula Segunda

Os repasses referidos na cláusula anterior serão feitos mensalmente, até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da divulgação da programação, após a comprovação de sua ocorrência, mediante apresentação nota fiscal, que deverá ser feita pela rádio comunitária mediante a apresentação de relatório circunstanciado dando conta dos dias e horários respectivos.

Cláusula Terceira

Para o recebimento inicial dos valores, a rádio comunitária deverá demonstrar sua situação de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, comprovação que deverá ser feita mensalmente, para viabilizar o repasse das quantias alcançadas pelo Município.

Cláusula Quarta

O prazo desse contrato terá validade por 12 (doze) meses a contar a assinatura, não sendo viável sua renovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Cláusula Quinta

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.01 – SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E ORGÃO SUBORDIN

04 - Administração

122 – Administração Geral

0010 – Administração Governamental

2.003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 (113) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.47 (122) – Serviços de Comunicação em Geral

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

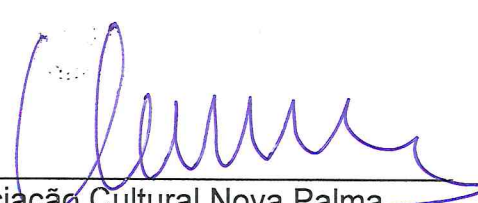
Cláusula Sexta

As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Faxinal do Soturno/RS, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.

Centro Administrativo Municipal de Nova
Palma/RS, em 08 de fevereiro de 2024.



Município de Nova Palma/RS
Apoiador



Associação Cultural Nova Palma
Apoiada